

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690 DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

| 1 Justificativa: Engenheiro Civil Luiz Miguel de Miranda (UFMT), Titularidade: 2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL: | | | | |
|---|-----|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| 2 EYECUÇÃO DO HIMO NACIONAL: | | | | |
| | | | | |
| Z. EXECUÇÃO DO TIINO NACIONAL. | | | | |
| 3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESS | ÃO | | | |
| PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 689, DE 10/03/2015, 18h00min HORAS. | | | | |
| _ | | | | |
| 4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. | | | | |
| 1. Correspondência recebida | | | | |
| 2. Correspondência Expedida | | | | |
| 5. COMUNICADOS DA MESA: | | | | |
| | | | | |
| 6. ORDEM DO DIA: | | | | |
| | | | | |
| 6.1 - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM: | | | | |
| | | | | |
| 6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 003/2015. INTERESSADO: CONSELI | OF | | | |
| REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/N | 1T. | | | |
| ASSUNTO: Processo nº. 2015025322 - Deliberação da Comissão de Be | ns | | | |
| Inservíveis nº 001/2015. | | | | |
| 6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 004/2015. INTERESSADO: CONSELI | OF | | | |
| REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/M | 1T. | | | |
| ASSUNTO: Aprova o Termo de Adesão ao PRODESU triênio 2015/2017. | | | | |
| ACCONTO. Aprova o Termo de Adesao ao FNODESO triemo 2015/2017. | | | | |
| 6.1.3 DECISÃO AD REFERENDUM N° 005/2015. INTERESSADO: ASSOCIAÇA | ΟĬ | | | |
| | | | | |



PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690 DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

- **6.1.4 DECISÃO AD REFERENDUM N° 006/2015. INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SORRISO AEAS. **ASSUNTO:** Processo nº 2014020654 Solicitação de convênio de ART's.
- **6.1.5 DECISÃO AD REFERENDUM N° 007/2015. INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SANITARISTAS E AMBIENTALISTAS DE MATO GROSSO AESA. **ASSUNTO:** Processo nº 2015000170 Solicitação de convênio de ART's.
- **6.1.6 DECISÃO AD REFERENDUM N° 008/2015. INTERESSADO**: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MATO GROSSO AENOR. **ASSUNTO**: Processo nº 2015025597 Solicitação de convênio de ART's.
- **6.1.7 DECISÃO AD REFERENDUM N° 009/2015. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO CREA/MT. **ASSUNTO:** Decisão PL/MT 189/2013.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS

| Item | Processo | Interessado | Conselheira Relatora |
|------|------------|-----------------------------|------------------------|
| | 2014004730 | FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA-ME | Kateri Dealtina Felsky |
| 1. | | | Dos Anjos |
| 2. | 2013007510 | LAIR DA ROSA | |
| 3. | 2013011293 | OZEIAS RIBEIRO COELHO | |
| 4. | 2014009635 | SIRLEI PEREIRA DA SILVA | |
| 5. | 2014021356 | ELPIDIO SPIEZZI JUNIOR | |
| 6. | 2014021276 | CLEBISLEY OLIVEIRA LINS | |
| 7. | 2014007663 | PAULO CESAR MOURA | |

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690 DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

 a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO NÃO FOI REGULARIZADA (2014004730).

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO NÃO FOI REGULARIZADA (2013007510).
CONSIDERANDO QUE A DEFESA NÃO TRAZ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DESC

CONSIDERANDO QUE A DEFESA NÃO TRAZ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO (2013011293).

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO (2014009635).

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO (2014021356).

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO (2014021276).

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO (2014007663).

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

| Item | Processo | Interessado | Conselheira Relatora |
|------|------------|---|------------------------|
| | 2014041318 | N R S - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME | Kateri Dealtina Felsky |
| 1. | | | Dos Anjos |

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE A DEFESA APRESENTADA NÃO REGULARIZA A SITUAÇÃO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

| Item | Processo | Interessado | Conselheira Relatora |
|------|------------|--------------------------------|------------------------|
| | 2014029826 | CONSTRUTORA PORTO RICO LTDA-ME | Kateri Dealtina Felsky |
| 1. | | | Dos Anjos |

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO NÃO FOI REGULARIZADA.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

| Item | Processo | Interessado | Conselheira Relatora |
|------|------------|-----------------------|------------------------|
| | 2014023922 | FIEL CONSTRUTORA LTDA | Kateri Dealtina Felsky |
| 1. | | | Dos Anjos |
| 2. | 2013040936 | METAL NOBRE LTDA | |
| | | | |

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:



PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690 DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS

| Item | Processo | Interessado | |
|------|------------|--|--|
| 1. | 2013031647 | DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A | |
| 2. | 2014008469 | ANA PAULA CASTRO MOREIRA | Conselheiro Relator Jair de Freitas |
| 3. | 2014008008 | SIRO IVO CIMA | |
| 4. | 2014030263 | SIRO IVO CIMA | |
| 5. | 2014028001 | CLAUDIOMAR NAZARIO DOS SANTOS | |
| 6. | 2014021550 | ADRIANO ANSELMO PEZZINI E OUTROS | |
| 7. | 2014036735 | MAURILIO VIEIRA | |
| 8. | 2014016842 | DIOCESE DE JUÍNA | |
| 9. | 2014021535 | NICO LAGES TRELIÇADA TODA-ME | |
| 10. | 2014024021 | ANTONIA DE CARVALHO RAMAO | |
| 11. | 2014004500 | ARAO PEREIRA DE SÁ | |

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA EM PARTE (2013031647).

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO NÃO É POSSIVEL DE SER ATENDIDA (2014008469).

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA EM DATA POSTERIOR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO (2014008008, 2014030263 e 2014028001).

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DA SITUAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS." (2014021550).

CONSÍDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE



eino Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690 DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

INFRAÇÃO (2014036735 E 2014016842).

CONSÍDERANDO QUE A EMPRESA REGULARIZOU A SITUAÇÃO ATRAVES DO REQUERIMENTO DE INCLUSAO DE PROFISSIONAL (2014021535).

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO (2014024021 E 2014004500).

Voto: Manter a multa aplicada no valor mínimo.

| Item | Processo | Interessado | Conselheiro Relator |
|------|------------|--|---------------------|
| 1. | 2013005573 | LOXAM COM. LOCAÇÃO DE MÓVEIS MAQ. E EQUIPAMENTOS | Jair de Freitas |
| | | LTDA | |
| 2. | 201300572 | LOXAM COM. LOCAÇÃO DE MÓVEIS MAQ. E EQUIPAMENTOS | |
| | | LTDA | |

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO FOI JULGADO INDEVIDAMENTE PELA CEEC.

Voto: Pelo retorno do processo para ser julgado pela Câmara Especialidade de Geologia – CGMI, e dessa forma, restabelecer a normalidade do processo.

6.3.3 CONSELHEIRA RELATORA GLÓRIA REGINA CALHAO BARINI NESPOLI

| Item | Processo | Interessado | Conselheira Relatora |
|------|------------|---|----------------------|
| | 2013037384 | JAIR GUERRA DOS ANJOS | Glória Regina Calhao |
| 1. | | | Barini Nespoli |
| 2. | 2014021954 | D. R. F. COMERCIAL AGRICOLA LTDA-EPP | |
| | | | |
| 3. | 2014021952 | AGROEXTRA INSUMOS AGRÓCOLA LTDA | |
| | | | |
| 4. | 2014041217 | N R S - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME | 7 |
| | | | |

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CÓNSIDERANDO QUE A DEFESA NÃO POSSUI ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O ILICITO PRATICADO (2013037384).

CONSIDERANDO QUE, SEGUNDO CONSTA DOS AUTOS, O CREA-MT AGIU DEVIDAMENTE QUANDO DA LAVRATURA DO A.I., EM FACE DA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO Á LEGISLAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690 DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

VIGENTE, CAPITULANDO, ADEQUADAMENTE, A INFRAÇÃO COMETIDA E PENALIDADE ESTIPULADA (2014021954 E 2014021952).
CONSIDERANDO QUE A DEFESA NÃO REGULARIZA A SITUAÇÃO (2014041217).

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA

| Item | Processo | Interessado | Conselheiro Relator |
|------|------------|--|-----------------------------------|
| 1. | 2014010457 | CONSTRUTORA 55 LTDA | Marcos Vinícius Santiago Silva |
| 2. | 2014033301 | CONSTRUTORA EMA LTDA-EPP | |
| 3. | 2014016411 | MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/ | |

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na <u>alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,</u> e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

| Item | Processo | Interessado | Conselheiro Relator |
|------|------------|--------------------------------|---------------------|
| 1. | 2013018313 | MAGGI ARMAZENS GERAIS LTDA-EPP | Marcos Vinícius |
| | | | Santiago Silva |

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO FOI JULGADO INDEVIDAMENTE PELA CEEC.

Voto: Pelo retorno do processo para ser julgado pela Câmara Especialidade de Geologia – CGMI, e dessa forma, restabelecer a normalidade do processo.

| Item | Processo | Interessado | Conselheiro Relator |
|------|------------|--------------------|-----------------------------------|
| 1. | 2014004779 | DURVALINO BERTOLIN | Marcos Vinícius Santiago Silva |
| 2. | 2014003780 | DANTE ARTIOLI NETO | |



PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690 DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

 a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO FOI JULGADO INDEVIDAMENTE PELA CEEC.

Voto: Pelo retorno do processo para ser julgado pela Câmara Especialidade de Geologia – CGMI, e dessa forma, restabelecer a normalidade do processo.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

| Item | Processo | Interessado | Conselheiro Relator |
|------|------------|------------------------|---------------------|
| | 2013037385 | JAIR GUERRA DOS ANJOS | Ézio Ney do Prado |
| 1. | | | |
| 2. | 2014038403 | TOKIO CONSTRUTORA LTDA | |

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE A DEFESA NÃO POSSUI ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O A.I. (2013037385).

CONSIDERANDO QUE POR TER ENCERRADO SUAS ATIVIDADES EM 18/12/2014, NÃO HÁ QUE REGULARIZAR A SITUAÇÃO, APENAS EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA APLICADA (2014038403).

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA

| Item | Processo | Interessado | Conselheiro Relator |
|------|------------|------------------|-----------------------------|
| 1. | 2013010433 | METAL NOBRE LTDA | Durval Bertoldo da Silva |
| 2. | 2013028250 | METAL NOBRE LTDA | |
| 3. | 2013011719 | METAL NOBRE LTDA | |
| 4. | 2013039422 | METAL NOBRE LTDA | |



PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690 DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

| 5. | 2014017070 | FAWA CONSTRUTORA LTDA | |
|-----|------------|---|--|
| 6. | 2014021349 | FAWA CONSTRUTORA LTDA | |
| 7. | 2014016982 | FAWA CONSTRUTORA LTDA | |
| 8. | 2014016983 | FAWA CONSTRUTORA LTDA | |
| 9. | 2014016984 | FAWA CONSTRUTORA LTDA | |
| 10. | 2014004781 | RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA | |
| 11. | 2014007654 | 2014007654 RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA | |

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA E DATA POSTERIOR A LAVRATUTRA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Voto: Manter a multa aplicada no valor mínimo.

6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

| Item | Processo | Interessado | Conselheiro Relator |
|------|------------|-----------------------------------|---------------------------|
| 1. | 2014029827 | CONSTRUTORA PORTO RICO LTDA-ME | Joaquim Paiva de Paula |
| 2. | 2014023987 | TDA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP | |
| 3. | 2014023986 | TDA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP | |
| 4. | 2014023988 | TDA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP | |

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Manter a multa aplicada no valor mínimo.



PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690 DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

7. - COMISSÕES

7.2. - COMISSÃO DE MÉRITO - CM

COMISSÃO DE MÉRITO: Assunto: Indicações para a medalha do Mérito e Livro do Mérito. Exercício 2015 (PL-0020/2015 – CONFEA).

7.3. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

- **A)** PROCESSO Nº 2014001581 INTERESSADO: Associação Brasileira de Engenheiros Civis Seção de Mato Grosso ABENC. **ASSUNTO**: Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 031/2014. **VOTO**: PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.
- **B)** PROCESSO Nº 2014020646 INTERESSADO: Associação Brasileira de Engenheiros Civis Seção de Mato Grosso ABENC. **ASSUNTO**: Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 022/2014. **VOTO**: PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.
- **C) PROCESSO Nº** 2014020646 **INTERESSADO**: Associação Brasileira de Engenheiros Civis Seção de Mato Grosso ABENC. **ASSUNTO**: Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 028/2014. **VOTO**: PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.
- **D) PROCESSO Nº** 2013003655 **INTERESSADO:** Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis AEAGRO. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 002/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.
- **E) PROCESSO Nº** 2014001056 **INTERESSADO**: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis AEAGRO. **ASSUNTO**: Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 009/2014. **VOTO**: PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.
- **F) PROCESSO Nº** 2014000870 **INTERESSADO**: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis AEAGRO. **ASSUNTO**: Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 012/2014. **VOTO**: PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.
- **G) PROCESSO Nº** 2013007141 **INTERESSADO**: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis AEAGRO. **ASSUNTO**: Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 001/2013. **VOTO**: PELA APROVAÇÃO, COM



PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690 DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

RESSALVAS.

- **H) PROCESSO №** 2013007141 **INTERESSADO:** Associação Rondonopolitana de Engenharia AREA. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 004/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.
- I) PROCESSO Nº 2012014587 INTERESSADO: Associação dos Engenheiros Agrônomos de Primavera do Leste AEAPL. **ASSUNTO**: Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 008/2012. **VOTO**: PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.
- **J) PROCESSO Nº** 2015022505 **INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT. **ASSUNTO:** Prestação de Contas do ano 2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- **K) PROCESSO №** 2015022501 **INTERESSADO**: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT. **ASSUNTO**: Balancete Janeiro de 2015. **VOTO**: PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE.

8.1. – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE PLENÁRIO:

8.1 .1 - Indicação CEED - Indicação do Engenheiro Sanitarista e Segurança do Trabalho Aubeci Davi dos Reis, para participar como representante de Plenário na Camara Nacional de Engenharia e Segurança do Trabalho no decorrer de 2015.

9. - PALAVRA LIVRE: